

Ano 2013, Edição n.º 2879 - Crato (CE), Sexta-feira 01 de Novembro de 2013.



ESTADO DO CEARÁ  
 Poder Executivo  
 MUNICÍPIO DE CRATO  
**Diário Oficial**

Ano 2013, Edição n.º 2879 - Crato (CE), Sexta-feira 01 de Novembro de 2013.

**PORTARIA**

ATO / PORTARIA DE CONCESSÃO N° 00097/2013 DE APOSENTADORIA

A EXMA. DIRETORA PRESIDENTE DO PREVICRATO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais lhes conferida em conformidade com o disposto no Artigo 12, § único, e Artigo 30, da Lei Municipal n° 2630/2010, de 18 de agosto de 2010.

Art.1º. Resolve Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a(o) servidor(a) ANTONIO LISBOA DA SILVA, portador(a) do RG n° 2003034053641, SSPCE, e do CPF/MF n° 214.407.273-68, Efetivo, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional n.º 0038, lotado(a) na SECRETARIA DE SAÚDE, com fulcro no, Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Artigo 33, inciso I, alínea "d", Artigo 37, incisos I,II e III, e Artigo 38, da Lei Municipal n.º 2630/2010, de 18 de agosto de 2010, conforme os processo do PREVICRATO n° 000265/2013, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir desta data até posterior deliberação.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS  
 COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA

BASE DE CÁLCULO

ÍNDICE

VALOR

FUNDAMENTAÇÃO

Salário Base

R\$ 678,00

Lei n° 2.828/2013

Quinquênio Geral

20%

R\$ 135,60

917/1971

Reposição Salarial

R\$ 20,00

Lei n° 2.666/2011

TOTAL DOS PROVENTOS COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA DOS 80% MAIORES SALÁRIOS: R\$ 651,87

Provento Proporcional Apurado:  $R\$ 651,87/12.775 \times 11.836 = R\$ 603,95$

Majoração do Provento (artigo 201, §2º, CF) = R\$ 74,05

PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 678,00

Os proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art. 1º, Lei n° 10.887/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato (CE), 01 de novembro de 2013.

Homologo:

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0201022/2013 - GP

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito de Crato - CE

**PORTARIA**

ATO / PORTARIA DE CONCESSÃO N° 00098/2013 DE APOSENTADORIA

A EXMA. DIRETORA PRESIDENTE DO PREVICRATO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ,

no uso de suas atribuições legais lhes conferida em conformidade com o disposto no Artigo 12, § único, e Artigo 30, da Lei Municipal nº 2630/2010, de 18 de agosto de 2010.

Art.1º. Resolve Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a(o) servidor(a) MARIA NAZARE MODESTO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG nº 95029069072, SSPCE, e do CPF/MF nº 325.247.143-49, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional n.º 1277, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com fulcro no, Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Artigo 33, inciso I, alínea "d", Artigo 37, incisos I,II e III, e Artigo 38, da Lei Municipal n.º 2630/2010, de 18 de agosto de 2010, conforme os processo do PREVICRATO nº 000282/2013, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir desta data até posterior deliberação.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS

COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA

BASE DE CÁLCULO

ÍNDICE

VALOR

FUNDAMENTAÇÃO

Salário Base

R\$ 678,00

Lei nº 2.828/2013

Quinquênio Geral

15%

R\$ 101,70

917/1971

Reposição Salarial

R\$ 20,00

Lei nº 2.666/2011

TOTAL DOS PROVENTOS COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA DOS 80% MAIORES SALÁRIOS: R\$ 609,55

Provento Proporcional Apurado: R\$ 609,55/10.950x9.774= R\$ 544,08

Majoração do Provento (artigo 201,§2º, CF) = R\$ 133,92

PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 678,00

Os proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art. 1º, Lei nº 10.887/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato (CE), 01 de novembro de 2013.

Homologo:

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 - GP

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito de Crato - CE

## PORTARIA

ATO / PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 00099/2013 DE APOSENTADORIA

A EXMA. DIRETORA PRESIDENTE DO PREVICRATO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais lhes conferida em conformidade com o disposto no Artigo 12, § único, e Artigo 30, da Lei Municipal nº 2630/2010, de 18 de agosto de 2010.

Art.1º. Resolve Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a(o) servidor(a) FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, portador(a) do RG nº 2000034048805, SSPCE, e do CPF/MF nº 326.048.073-00, Efetiva, no cargo GARI, Matrícula Funcional n.º 3047, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, com fulcro no, Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Artigo 33, inciso I, alínea "d", Artigo 37, incisos I,II e III, e Artigo 38, da Lei Municipal n.º 2630/2010, de 18 de agosto de 2010, conforme os processo do PREVICRATO nº 000267/2013, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir desta data até posterior deliberação.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS

COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA

BASE DE CÁLCULO

ÍNDICE

VALOR

FUNDAMENTAÇÃO

Salário Base

R\$ 764,44

Lei nº 2.828/2013

Reposição Salarial

R\$ 20,00

Lei nº 2.666/2011

TOTAL DOS PROVENTOS COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA DOS 80% MAIORES SALÁRIOS: R\$ 650,37

Provento Proporcional Apurado: R\$ 650,37/10.950x3.822= R\$ 227,01

Majoração do Provento (artigo 201,§2º, CF) = R\$ 450,99

PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 678,00

Os proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art. 1º, Lei nº 10.887/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato (CE), 01 de novembro de 2013.

Homologo:

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 - GP

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos  
 Prefeito de Crato - CE

**PORTARIA**

ATO / PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 00100/2013 DE APOSENTADORIA

A EXMA. DIRETORA PRESIDENTE DO PREVICRATO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais lhes conferida em conformidade com o disposto no Artigo 12, § único, e Artigo 30, da Lei Municipal nº 2630/2010, de 18 de agosto de 2010.

Art.1º. Resolve Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a(o) servidor(a) MARIA VALDENEIDE BEZERRA SOUZA, portador(a) do RG nº 2001034057675, SSPCE, e do CPF/MF nº 308.283.923-15, Efetivo(a), no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional n.º 3583, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ACAO SOCIAL, com fulcro no, Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Artigo 33, inciso I, alínea "d", Artigo 37, incisos I,II e III, e Artigo 38, da Lei Municipal n.º 2630/2010, de 18 de agosto de 2010, conforme os processo do PREVICRATO nº 000263/2013, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir desta data até posterior deliberação.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS

COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA

BASE DE CÁLCULO

ÍNDICE

VALOR

FUNDAMENTAÇÃO

Salário Base

R\$ 694,95

Lei nº 2.828/2013

Reposição Salarial

R\$ 20,00

Lei nº 2.666/2011

TOTAL DOS PROVENTOS COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA DOS 80% MAIORES SALÁRIOS: R\$ 690,10

Provento Proporcional Apurado: R\$ 690,10/10.950x5.879= R\$ 370,51

Majoração do Provento (artigo 201,§2º, CF) = R\$ 307,49

PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 678,00

Os proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art. 1º, Lei nº 10.887/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato (CE), 01 de novembro de 2013.

Homologo:

Michelle Thamyly Melo Abath

Diretora Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 - GP

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito de Crato - CE

**PORTARIA**

ATO / PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 00101/2013 DE APOSENTADORIA

A EXMA. DIRETORA PRESIDENTE DO PREVICRATO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais lhes conferida em conformidade com o disposto no Artigo 12, § único, e Artigo 30, da Lei Municipal nº 2630/2010, de 18 de agosto de 2010.

Art.1º. Resolve conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a) VANIA MARIA DE SOUSA PINHO, portador(a) do RG nº 2003034058384, SSPCE, e do CPF/MF nº 223.292.263-49, Efetivo(a), no cargo PROFESSORA V 100 HORAS, Matrícula Funcional n.º 1765, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com fulcro no, Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Artigo 33, inciso I, alínea "c", da Lei Municipal n.º 2630/2010, de 18 de agosto de 2010, conforme os processo do PREVICRATO nº 000271/2013, a partir desta data até posterior deliberação.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO

ÍNDICE

VALOR

FUNDAMENTAÇÃO

Salário Base

R\$ 1.040,22

Lei nº 2.828/2013 e Lei nº 2.887/2013

Quinquênio Geral

10%

R\$ 104,02

917/1971

Gratif.Efet.Regência Sala de Aula

8%

R\$ 83,21

Lei nº2.746/2012 (art.1º,§ 1º, incisos I, II, III e IV)

Reposição Salarial

R\$ 20,00

Lei nº 2.666/2011

PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR: R\$ 1.247,45

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato (CE), 01 de novembro de 2013.

Homologo:

Michelle Thamyles Melo Abath  
Diretora Presidente do PREVICRATO  
Portaria nº 0201022/2013 - GP  
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos  
Prefeito de Crato - CE

## CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CONVÊNIO Nº 01 / 2013.

O MUNICÍPIO de Crato, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: Nº 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO SAMPAIO GOMES DE MATTOS, interveniência da Secretaria Municipal de Saúde aqui representado pelo Secretário(a) em execução, doravante denominada CONCEDENTE, e a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0054-63, com sede na Rua Cel. Antônio Luiz, 1028, Pimenta, Crato-CE, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sr. MARCELO VASCONCELOS, CPF nº 272.907.458-92 e RG nº 2005029126802 – SSP-CE, doravante denominado CONVENIADO nos termos deste instrumento, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio fundamenta-se no que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; nas Leis Federais nº 8.080/90, que trata sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, nº 8.142/90 que fundamenta a participação da comunidade na gestão SUS e a transferências intergovernamentais de recursos financeiros; nº 8.666/93, que trata de licitações e contratos administrativos e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; na Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como finalidade formalizar compromissos objetivando a prestação de serviços de saúde especializados de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial nas clínicas Médica, Cirúrgica, Obstétrica, Pediátrica, Anestesiologia e UTI adulto, garantindo o funcionamento 24 horas com apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência, de conformidade com a normatização vigente do Sistema Único de Saúde /SUS, visando a garantia da atenção às necessidades de saúde dos cidadãos, assegurando os princípios do SUS, de universalidade do acesso e integralidade da atenção e inserção no Plano Diretor de Regionalização-PDR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços conveniados encontram-se discriminados conforme Programação Pactuada e Integrada -PPI Anexa e Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador local.

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, Sociedade Beneficente São Camilo situado na rua Cel. Antônio Luiz, 1028, Pimenta, Crato, do Estado do Ceará, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria da Saúde, sob o nº 116/2013, sob a responsabilidade do Diretor Técnico, Dr. José Francimário Bezerra do Nascimento, CRM nº 6728 e responsável técnico pelos serviços auxiliares de diagnóstico, Dr. José Márcilio Nicodemus Cruz, CRM nº 3997.

A eventual mudança de endereço do HOSPITAL será imediatamente comunicada ao CONCEDENTE que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também é comunicada à CONCEDENTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

PARÁGRAFO ÚNICO: para bem desempenhar suas atividades, poderá a CONVENIADA, a seu exclusivo critério, celebrar termos de convênio e contratos com terceiros, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas, não podendo o município, nessa hipótese, interferir na celebração de tais instrumentos, os quais serão de inteira responsabilidade da CONVENIADA, mediante Cadastro de Estabelecimentos Nacionais - CNES

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA OU NORMAS GERAIS

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONVENIADA:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONVENIADA, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONVENIADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante à internação e ao acompanhamento de usuário, serão cumpridas as seguintes normas:

I – usuários serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos, previsto nas normas técnicas para hospitais;

II – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

III- a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;

IV - a CONVENIADA obriga-se a fornecer aos usuários documento de histórico de atendimento ou resumo de alta (Contra Referência);

V - Em internações de crianças e adolescentes, estas compreendidas até 18 anos incompletos, conforme art. 12 da Lei. 8069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE) e pessoas com mais de 60 anos, conforme art. 16 da Lei 10.741/03, será assegurada a presença de acompanhante conforme orientações do Ministério da Saúde, bem como também será assegurado este direito as gestantes durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme dispõe o art. 19, j da Lei Federal nº 11.108/05, devendo inclusive ser indicado pela parturiente o acompanhante, conforme § 1º, do mesmo artigo, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes a alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos pela CONCEDENTE sobre a execução do objeto deste convênio, a CONVENIADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUINTO. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONCEDENTE ou ao Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONVENIADA se obriga a informar diariamente o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da “Central de Vagas do SUS”;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONVENIADA fica obrigada a internar usuários no limite dos leitos conveniados por clínica SUS.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONVENIADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer

atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública, e situações de urgência ou emergência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA obriga-se a realizar duas espécies de internação:

I - internação eletiva;

II - internação de emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem exigências prévias de apresentação obrigatória de documento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial, compreendendo:

a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência; de acordo com a capacidade instalada.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

a) Todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponíveis necessários ao atendimento dos usuários do SUS – de acordo com a capacidade instalada.

b) Encargos profissionais e nosocomiais necessários;

c) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

d) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados, prescritos por médicos credenciados, exceto medicações de auto custo;

e) Serviços de enfermagem;

f) Serviços gerais;

g) Alimentação com observância das dietas prescritas, exceto dietas especiais (Nutrição Parenteral Total);

h) Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do usuário, de acordo com a capacidade instalada e a complexidade da conveniada.

#### CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA obriga-se ainda a:

I - manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II - atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

III - justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

IV - permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a usuários do SUS internados, mediante protocolo da CONVENIADA;

V - esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VI - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;

VIII - assegurar a usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

IX - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde no exercício de sua função.

X - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica;

XI - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da CONCEDENTE;

XII - Notificar CONCEDENTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIII - A CONVENIADA obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES

XIV - Os serviços conveniados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XV - A CONVENIADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

XVI - Garantir a oferta de 100% dos procedimentos programados na PPI;

XVII - A CONVENIADA (em caso de entidade hospitalar) deverá preencher a CIH nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e 1722 de 22 de setembro de 2005.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

A CONVENIADA receberá mensalmente, da CONCEDENTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Programação Pactuada Integrada – PPI e Incentivo à Contratualização – IAC no valor de R\$ 127.143,46( cento e vinte sete mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) que serão reajustados de acordo com as portarias específicas do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores estipulados nesta cláusula, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo extrapolamento de teto financeiro, será solicitado uma auditoria para avaliação e conforme parecer favorável será solicitado um pagamento administrativo.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão, no presente exercício, à conta de dotação específica consignada no orçamento do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I – A CONVENIADA apresentará mensalmente ao CONCEDENTE, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os

documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

II- a CONVENIADA, receberá até o décimo quinto (15º) dia útil, oitenta por cento (80%) dos serviços ambulatoriais e 100% dos serviços hospitalares produzidos na última competência, baseado em sua Programação Pactuada Integrada – PPI, conforme em anexo.

III – O CONCEDENTE, após a revisão dos documentos e envio das informações via transmissor ao MS, quitará no prazo de 05 dias úteis a complementação da produção apresentada.

IV - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos Auditores da Secretaria de Saúde do Município.

VI - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONCEDENTE recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONVENIADA, com aposição do respectivo carimbo funcional.

VII - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

VIII- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Ministério da Saúde ou da CONCEDENTE, este garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da CONCEDENTE.

IX- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS do município.

X- Na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, a CONCEDENTE pagará, diretamente, aos profissionais os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Oitava serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do convênio, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONCEDENTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos Auditores, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste convênio, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONCEDENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização exercida pela CONCEDENTE sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o CONCEDENTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: a CONVENIADA facilitará à CONCEDENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONCEDENTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO: Em qualquer hipótese é assegurado ao conveniado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Fica a CONVENIADA E A CONCEDENTE sujeita às multas previstas nos termos da Lei nº 8.666/93, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONCEDENTE ao CONVENIADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CONVENIADA reconhece desde já os direitos do CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias (90) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente convênio rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre a CONCEDENTE e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONCEDENTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo primeiro o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira, e farão parte integrante deste convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município do Crato-CE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do

presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

CRATO-CE, 01 DE JANEIRO DE 2013

RONALDO SAMPAIO GOMES DE MATOS

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO VASCONCELOS

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

1: NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2: NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## CONVÊNIO

CONVÊNIO/CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATO – CE, E A FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES/HOSPITAL SÃO RAIMUNDO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Crato – Ce representado pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.737.471/0001-01, situada na Rua. 7 de Setembro, 150, São Miguel, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Dra. Aline Maria Alencar da Franca, brasileira, e inscrito no CPF/MF sob nº 416.193.583-87, doravante denominado simplesmente SECRETARIA, e de outro, o HOSPITAL SÃO RAIMUNDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.746.713/0002-66, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Valério Roberto Faheina Junior, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1998741, expedida pela SSPB e inscrito no CPF/MF sob nº 027.339.444-44, doravante denominados HOSPITAL, mantido pela FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.746.713/0001-85, entidade FILANTRÓPICA, inscrito no CPF/MF sob nº 021.136.843-14, tendo em vista o que dispõe a Portaria GM/MS nºs 1.721/2005 e SAS 635/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO/CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA SEGUNDA

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

DOS ENCARGOS COMUNS

CLAUSULA TERCEIRA

São encargos comuns dos partícipes:

a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local.

b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

c) elaboração do Plano Operativo;

d) educação permanente de recursos humanos;

e) aprimoramento da atenção à saúde;

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

CLAUSULA QUARTA

São encargos dos partícipes:

I – DO HOSPITAL: cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005.

II - DA SECRETARIA:

a) transferir os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e,

d) analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

DO PLANO OPERATIVO ANUAL

CLÁUSULA QUINTA

O Plano Operativo Anual, ANEXO, parte integrante deste convênio / contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pelos HOSPITAIS, que deverá conter.

I - todas as ações e serviços objeto deste convênio / contrato;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV - definição das metas de qualidade;

VI - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

- b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;
- c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.
- g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Parágrafo Único O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

##### CLÁUSULA SEXTA

O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 4.812.945,61 (Quatro Milhões Oitocentos e Doze Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos), conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária para o Hospital

Mensal

Anual

TOTAL

R\$: 4.812,945,61

R\$: 401.078,80

Pós-fixado; Alta Complexidade – AIH

R\$: 6.139,03

R\$: 73.668,39

Pós-fixado: FAEC- AIH

R\$: 54.439,64

R\$: 653.275,61

Pré-fixado; Média Complexidade – AIH

R\$: 210.151,02

R\$: 2.521.812,29

Pré-fixado; Ambulatório - SIA

R\$: 130.349,11

R\$: 1.564.189,28

I – O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS/SES, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se um valor médio mensal de R\$: 60.578,67 (Sessenta Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos).

II – A parcela pré-fixada importa em R\$: 340.500,13 (Trezentos e Quarenta Mil e Quinhentos Reais e Treze Centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA:

Programação Orçamentária para o Hospital

Mensal

Anual

Total

R\$: 340.500,13

R\$: 4.086.001,57

Orçamento Pré fixado – SIA

R\$: 130.349,11

R\$: 1.564.189,28

Média Complexidade- SIH

R\$: 210.151,02

R\$: 2.521.812,29

PAB

Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS

R\$ referente ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos IAC

Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SES

§ 1º. O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC na parcela referente ao valor residual de 60%, será repassado em parcelas mensais até a competência dezembro de 2006, conforme portaria publicada pelo Ministério da Saúde. A partir de janeiro de 2007, o recurso será repassado conforme explicitado na tabela acima, considerando o valor total do IAC.

§ 2º. Dez por cento (10%) R\$: 34.050,013 (Trinta e Quatro Mil e Cinquenta Reais e Treze Centavos) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta Cláusula, que remontam a por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual após análise e comprovação pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

I. O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Plano Operativo deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não de procedimentos específicos.

§ 3º - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município / Estado.

§ 4º - A Secretaria Estadual / Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feito as revisões dos valores financeiros.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

##### CLAUSULA SÉTIMA

Os recursos do presente convênio / contrato oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA.

#### DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

##### CLAUSULA OITAVA

- O convênio contará com uma comissão de acompanhamento.

§ 1º - A composição desta comissão será constituída por representantes do HOSPITAL, da SECRETARIA, devendo reunir-se uma vez por mês.

§ 2º - As atribuições desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das

metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º. A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

§ 5º. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º. A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

#### DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

##### CLAUSULA NONA

O HOSPITAL se obriga a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 5.o (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Relatório Anual até o 20o (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio / contrato;
- d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### DAS ALTERAÇÕES

##### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5 % para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º. O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

#### DA RESCISÃO

##### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

#### DAS PENALIDADES

##### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

#### DA DENÚNCIA

##### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio / contrato.

#### DOS CASOS OMISSOS

##### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

#### DA PUBLICAÇÃO

##### CLAUSULA DECIMA QUINTA

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.o 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

#### DA VIGÊNCIA

##### CLAUSULA DECIMA SEXTA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, haver renovação do presente, até completar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

#### DO FORO

##### CLAUSULA DÉCIMA SETIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Crato, estado do Ceará, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio / contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Crato-CE, 28 de Outubro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA

FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES  
VALÉRIO ROBERTO FAHEINA JUNIOR

Testemunhas:

- 1.
- 2.

## EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 008/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011, realizado pela Prefeitura Municipal, TORNA PÚBLICO, convocação a fim de tomarem posse, o(s) candidato(s) aprovado(s) no referido certame público, constantes da lista abaixo, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, situado na Prefeitura Municipal do Crato, Palácio Alexandre Arrais, Centro, na Cidade de Crato-CE.

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO

AM-0002

TEREZA CRISTINA FLORENCIO MARTINS

AM-0011

FRANCISCA LOPES DOS SANTOS

AM-0013

MARIA DE FATIMA CRUZ

AM-0016

MARTA MARIA RIBEIRO

AM-0032

ANA LÚCIA BATISTA TELES SILVA

AM-0007

MARIA DO SOCORRO EUFRASIO PEREIRA

AM-0018

SOLANGE MONTIELE TAVARES DE MACEDO

AM-0025

ARLETE DO NASCIMENTO MONTEIRO

AM-0004

MARIA FERREIRA DUARTE DA SILVA

AM-0015

MAURA RAQUEL DE SOUSA

AM-0033

GLAUCIA MARIA DA SILVA CARDEAL

O(s) candidato(s) convocado(s) deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da Publicação deste Edital do Concurso Público, junto ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração. A posse será dada aos convocados e encaminhada imediatamente para lotação e início do exercício das funções.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, em 30 de outubro de 2013.

RONALDO SAMPAIO GOMES DE MATTOS

PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO/CE

---

Resolução Nº 01/2013

(20 de agosto de 2013)

O Plenário do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS de Crato- CE, em Reunião Extraordinária Realizada no dia 20 de agosto de 2013, dentro de suas competências e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação do Produto final do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 20 de agosto de 2013

José Muniz de Alencar

Presidente do CGFMHIS

Resolução Nº 01/2013

(20 de agosto de 2013)

CONSELHEIROS

---

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Produto Final composto pela Proposta Metodológica, Diagnóstico Social e Estratégias de Ação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), PT 023604733 foi apresentado ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e aprovado por unanimidade em plenária no dia 20 de agosto do corrente ano.

Crato, 20 de agosto de 2013

José Muniz de Alencar

Presidente do CGFMHIS